

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003367/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066730/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.015382/2017-88
DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

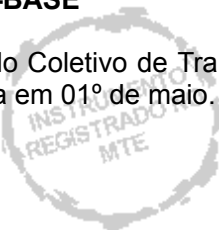
E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO, CNPJ n. 03.230.787/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANA DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do CRPRS, representados pelo Sindicato acordante serão reajustados a partir de **1º de maio de 2017**, com o percentual de **6% (seis por cento)**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Fica estabelecido o direito dos empregados em receber adiantamento de **30% (trinta por cento)** do salário base até o dia 15 de cada mês e o saldo no último dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários em sextas-feiras e vésperas de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária, ficando, de qualquer forma, assegurado que os empregados disporão do tempo necessário para saque de dinheiro ou desconto, se o pagamento for feito através de cheque.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido o pagamento, aos empregados, de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários após 10 (dez) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que será assegurado ao empregado substituto a mesma função gratificada ou adicional de responsabilidade paga ao substituído, desde que a substituição temporária ultrapasse o período de 5 (cinco) dias úteis consecutivos trabalhados e enquanto perdurar a substituição, conforme nomeação em Portaria específica.

Parágrafo único: Caso o substituído seja empregado enquadrado no nível superior da estrutura de cargo/funções do CRPRS e responsável pelo setor/área e o seu substituto temporário seja empregado enquadrado no nível médio ou técnico, a este será garantido o pagamento de Adicional de Responsabilidade-AR, desde que a substituição ultrapasse o período de 5 (cinco) dias úteis consecutivos trabalhados e enquanto perdurar a substituição e conforme nomeação em Portaria específica. O substituto responderá pelas atribuições e responsabilidades compatíveis com seu cargo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

O empregado poderá solicitar o adiantamento da primeira parcela do 13º salário na concessão das férias (período de janeiro a novembro), mediante solicitação formal quando do preenchimento do período de férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento mensal de adicional por tempo de serviço (quinqüênio) equivalente a **5% (cinco por cento)** do salário contratual do empregado, para cada 05 (cinco) anos efetivamente trabalhados para o CRPRS.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o CRPRS concederá aos empregados **22 (vinte e dois)** vales refeição/alimentação juntamente com o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro: O valor unitário em **maio de 2017** é de **R\$ 33,18 (trinta e três reais e dezoito centavos)**, arcando o empregado com 1% (um por cento) do valor percebido, a ser descontado na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço, licença maternidade e durante os doze meses do ano.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo CRPRS, de **50 (cinquenta)** vales transporte para deslocamento da residência – trabalho - residência, independente da jornada de trabalho, com ônus de 2% (dois por cento) sobre o salário base dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço.

Parágrafo Segundo: Fica facultada a substituição do vale transporte pelo auxílio transporte, pago em pecúnia, no mesmo valor do vale transporte e com a participação do empregado em 6% sobre o salário base, na forma da Medida Provisória nº 2.165/36, de 23 de agosto de 2001, desde que o funcionário, comprovadamente, resida fora dos municípios de Porto Alegre, Pelotas, Caxias do Sul e Santa Maria.

Parágrafo Terceiro: Fica facultada a substituição do vale transporte pelo auxílio transporte, pago em pecúnia, no mesmo valor do vale transporte e com a participação do empregado em 6% sobre o salário base, na forma da Medida Provisória nº 2.165/36, de 23 de agosto de 2001, desde que o funcionário, comprovadamente, pague 2 (duas) ou mais conduções em seu deslocamento para o trabalho.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO EDUCAÇÃO

O CRPRS reembolsará até o valor de **R\$ 526,16 (quinhentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)** por mês, as mensalidades dos cursos de graduação ou pós-graduação, em instituições de ensino superior privadas, a título de Auxílio Educação, mediante comprovação de pagamento pelo empregado regularmente matriculado em curso que seja afim e de interesse do CRPRS e que não receba idêntico benefício de outra fonte, ou seja, beneficiário de bolsa de estudos de qualquer origem, devendo o empregado apresentar a cada final de semestre o seu Histórico Escolar com 100% de aprovação. No final do semestre, a matéria/crédito que não obtiver aprovação, não poderá mais ser reembolsada pelo CRPRS, devendo o empregado assumir o seu custo. No caso de reprovação em 02 (duas) ou mais matérias/créditos no semestre, o empregado perderá o benefício do auxílio educação.

Parágrafo Primeiro: O CRPRS disponibilizará até **03 (três)** benefícios Auxílio Educação para os empregados, simultaneamente. Não poderá haver conflito de horário do curso com trabalho no CRPRS.

Parágrafo Segundo: Para requerer o Auxílio Educação, o empregado deverá solicitá-lo formalmente ao seu Coordenador imediato, anexando o comprovante de matrícula relativo ao período em questão e o comprovante de pagamento da mensalidade do curso.

Parágrafo Terceiro: A solicitação será analisada pelo Coordenador imediato do solicitante, que deverá emitir parecer fundamentado a ser submetido à aprovação da Diretoria do CRPRS para deliberação final. O empregado que receber o auxílio educação deverá assinar um Termo Compromisso com o CRPRS de permanência em efetivo serviço pelo mesmo tempo (número de meses), que a duração do referido auxílio. No caso do empregado solicitar a sua exoneração do CRPRS, durante o período de carência deverá devolver ao Conselho o valor recebido de reembolso calculado pró-rata/mês do tempo restante para completar a carência.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO MÉDICO - ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que o CRPRS concederá aos empregados assistência médica, através do Plano de Saúde Ambulatorial/Hospitalar, extensiva aos dependentes, filhos até 18 anos, ou até 24 anos se estudante, esposo(a), companheiro(a) mantido a mais de 5 (cinco) anos, ou com reconhecimento judicial da união estável, ficando 97% (noventa e sete por cento) dos custos com a mensalidade de funcionários e 93% (noventa e três por cento) dos custos com a mensalidade de dependentes a cargo do empregador, exceto no que diz respeito às consultas médicas, as quais serão suportadas pelos empregados, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da consulta. Os valores de 3% referentes às mensalidades de funcionários e de 7% referentes às mensalidades dos dependentes serão descontados dos empregados em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o CRPRS concederá a taxa de adesão e 97% (noventa e sete por cento) dos custos com a mensalidade de funcionários e 93% (noventa e três por cento) dos custos com a mensalidade de dependentes de Plano Odontológico UNIODONTO - Plano Módulo Básico I ou plano equivalente em razão da necessidade de processo licitatório, aos empregados e dependentes, filhos até 18 anos ou até 24 anos se estudante, esposa(o), companheiro (a) mantido a mais de 5 (cinco) anos, ou com reconhecimento judicial da união estável. As taxas e valores de consultas serão suportadas pelos

empregados. Os valores de 3% referentes às mensalidades de funcionários e de 7% referentes às mensalidades dos dependentes serão descontados dos empregados em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o CRPRS reembolsará 30% dos valores pagos por empregado a psicólogos pela prestação de serviços em psicoterapia ao mesmo, limitados ao valor referência da tabela, uma sessão por semana, contra a apresentação de recibo com nome completo do Psicólogo, nº do CPF/MF, nº registro no CRPRS, data e endereço completo. Este reembolso somente será concedido se não houver conflito de horário da consulta com o horário de trabalho do empregado, inclusive os tempos para os deslocamentos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL/BABÁ

Fica estabelecido que o CRPRS reembolsará mensalmente aos seus empregados o valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor gasto para cada filho com até **06 (seis)** anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias ou até a data efetiva da matrícula no ensino fundamental, nos termos da legislação, das despesas com Educação Infantil ou Babá, não cumulativos para o mesmo filho. A reembolso fica limitado **em R\$ 501,05 (quinhentos e um reais e cinco centavos)**, desde que devidamente comprovado e mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento sempre com nome completo do prestador de serviços, data e endereço completo, nº CNPJ/MF ou CPF/MF, nº da CTPS, nº de registro na Previdência Social-INSS.

Parágrafo Único: No caso de apresentação de recibo dos serviços de babá, o empregado deverá protocolar antecipadamente, no RH do CRPRS, cópia do contrato de trabalho da babá registrado na CTPS e o número de inscrição da babá junto à Previdência Social – INSS e mensalmente deverá apresentar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, conforme legislação vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas pelo SINSERCON/RS, a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço (considerado, inclusive, o prazo do aviso prévio indenizado, se for o caso), e, em relação às hipóteses previstas no art. 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitando apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Parágrafo Único: O Sindicato não fará homologação por motivo de dispensa por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado aos empregados que sofrerem acidente de trabalho ou contraírem doenças profissionais, a estabilidade provisória de **12 (doze) meses**, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de **12 (doze) meses** anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que comunicado formal e previamente junto ao CRPRS.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NOS CONSELHOS

Fica estabelecido o direito ao emprego ou salários aos empregados no período de 60 (sessenta) dias antes e 30 (trinta) **dias após** a posse da nova Diretoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS- COMPENSAÇÃO

O empregado poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho, visando a compensação integral das horas trabalhadas em outro dia, em consonância com o art. 59º da CLT.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal. As horas extras trabalhadas em domingos e feriados deverão ser pagas com o adicional de 100% (cem por cento), quando não compensadas.

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados serão compensadas em dobro.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA - INTERN HOSP OU CUIDADOS DE FILHO OU PESSOA DEPENDENTE

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de até 20 (vinte) turnos por ano, para acompanhar filho com idade até 16 (dezesesseis) anos, filho inválido de qualquer idade, mãe ou pai idoso (60 anos ou mais), ou pessoa dependente (cuja dependência econômica deverá ser comprovada) em consulta médica, odontológica, procedimentos médicos. Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de até 10 (dez) dias por ano, para acompanhar filho com idade até 16 (dezesesseis) anos, filho inválido de qualquer idade, mãe ou pai idoso (60 anos ou mais) ou pessoa dependente (cuja dependência econômica fique devidamente comprovada) em internação hospitalar mediante comprovação por atestado médico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA PARA ASSUNTOS PARTICULARES - ABA

Sem prejuízo de remuneração, poderá o empregado ausentar-se por até **5 (cinco) dias úteis por ano**, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para tratar de assuntos particulares, desde que previamente negociado e autorizado por escrito pelo Coordenador imediato ou Comissão Gestora (Subsedes), observando as seguintes condições:

1) O(s) ABA(s) deverão ser usufruídos no período de vigência do respectivo acordo coletivo, de forma que não é possível acumular ABA(s);

- 2) O empregado que receber uma advertência ou suspensão perderá o direito ao benefício de 5 (cinco) ABA(s). Se já tiver utilizado o(s) ABA(s) do presente ACT, o empregado terá restringido o benefício dos ABA(s) referentes ao ano seguinte até que seja descontada a quantidade de 5 (cinco) ABA(s);
- 3) Os ABA's serão concedidos proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados pelo empregado;
- 4) Afastamentos por um período igual a ou maior do que 16 dias não serão considerados como dias efetivamente trabalhados;
- 5) O período de apuração de afastamentos iniciará a partir do presente ACT, de 01/05/2017 até 30/04/2018, de forma que o cálculo de proporção iniciará a partir do ACT 2018/2019;
- 6) No cálculo da proporção de ABA's, os valores que forem iguais ou maiores do que 0,5 serão arredondados para 01 ABA, e os valores abaixo de 0,5 serão arredondados para 0, conforme a seguinte tabela:

DIAS TRABALHADOS	PROPORÇÃO DE ABAS	ARREDONDAMENTO
260	5,00	5
240	4,62	5
220	4,23	4
200	3,85	4
180	3,46	3
160	3,08	3
140	2,69	3
120	2,31	2
100	1,92	2
80	1,54	2
60	1,15	1
40	0,77	1
20	0,38	0

Parágrafo Primeiro: Se o empregado tiver horas de trabalho em haver, conforme Cláusula Sétima, primeiro deverá compensar essas horas.

Parágrafo Segundo: Se o empregado tiver saldo devedor (negativo) de horas trabalhadas, conforme Cláusula Sétima, poderá compensá-las com a utilização do direito a ABA, na proporção de 01 ABA por 08 horas para cargos de jornada normal de 08 horas/dia ou de 01 ABA por 06 horas para cargos de jornada normal de 06 horas/dia.

Parágrafo Terceiro: O empregado admitido durante a vigência deste ACT terá direito à quantidade de ABAS calculada proporcionalmente ao período entre sua data de admissão e o dia **30 de abril de 2018**.

Parágrafo Quarto: Durante o período de transição desta regra, os ABA's referentes ao ACT anterior que ainda não tenham sido utilizados poderão ser usufruídos dentro do período previsto no ACT anterior, ou seja, até 30/04/2018.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade será de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser gozada a partir do oitavo mês de gestação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a **20 (vinte) dias corridos**, a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA LUTO

O empregado terá direito a gozar de licença luto de **5 (cinco) dias consecutivos** a contar da data do óbito de cônjuge, pais, filhos, irmãos e companheiro(a) e de **3 (três) dias consecutivos** a contar da data do óbito de avós, netos, sogros, genros, noras ou pessoa devidamente inscrita como seu dependente junto à Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA CASAMENTO

O empregado terá direito a gozar a licença casamento equivalente a **5 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data do matrimônio, conforme certidão do Cartório de Registros.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, inclusive para comprovação do disposto na cláusula décima oitava, os atestados médicos particulares e odontológicos fornecidos por órgãos de saúde ou de médico particulares. Serão reconhecidos, inclusive atestados fornecidos por dentistas particulares, psicólogos e profissionais contratados pelo SINERCON/RS.

Parágrafo Primeiro: O(s) atestado(s) médico(s) deverá(ão) ser apresentado(s) no CRPRS, no prazo máximo de 48 horas do início do período ou da falta.

Parágrafo Segundo: Serão aceitos os atestados médicos até o limite de 16 atestados por ano para as consultas (inclusive os de dentistas e psicólogos), exames e tratamentos seriados (com exceção dos tratamento de fisioterapia e ortodôntica) em nome do funcionário, excluindo-se aqueles que indicarem a necessidade de ausência, repouso ou que se enquadrem na Cláusula Décima Oitava do presente acordo coletivo.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, desde que previamente comunicados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRPRS descontará em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical)

mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até o 1º dia útil após sua efetivação, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal e valor do desconto dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto anual nos salários dos seus empregados de **1% (um por cento)**, sobre o salário base, para os filiados ou não do Sindicato, já reajustados e aumentados.

Parágrafo Primeiro: A contribuição assistencial, aprovada pela Assembleia Geral, destina-se ao custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado ser repassado ao mesmo, no seu total, até 05 dias após sua realização.

Parágrafo Segundo: O recolhimento será feito em conta bancária, indicada na guia específica a ser remetida pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos empregados atingidos e o valor do desconto.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato, pessoalmente, em sua sede, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

**JULIANA DOS ANJOS SILVA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO
PROFISSIONAL - SINSECON**

**SILVANA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO**

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - DOCS COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.